



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**SC/3061/13**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 472/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA** E A EMPRESA **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, PARA ADITAMENTO DE SERVIÇOS.

Por este instrumento Particular de contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, órgão executivo do Município de Ubatuba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J(MF) sob nº 46.482.857/0001-96, situada á Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal De Educação – Secretaria Municipal de Educação – SME, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **Mauricio Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, Dentista, portador da cédula de identidade RG nº 9.134.848-1 e do CPF (MF) nº 061.623.278-09, residente e domiciliado á rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, Cep. 11680-000, nesta cidade, e de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na Av. Eng. Carlos Berrini, nº 1376, monções, São Paulo, SP, Cep: 04571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, representada pelos Sr. **ASSED MOISES AMAR**, portador do RG nº 17.534.177 e CPF nº 099.373.528-27 já devidamente qualificados no contrato original, firmado em 06/11/2013, têm entre si justo e contratado, diante da autorização constante do processo **SC/3061/13**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, 8.245/91, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DE ACRÉSCIMO**

1.1 – Será acrescido do contrato inicial a ampliação do serviço “troncos digitais de 30 canais” de 10 para 20 e do serviço “ramais DDR” de 200 para 400.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

2.1 - A despesa decorrente deste termo aditivo não gera ônus a Prefeitura.

**CLÁUSULA TERÇA: DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente termo.

E, por estarem de perfeito acordo, subscrevem-no em 05 (cinco) vias na presença das testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores.

Ubatuba, **06 NOV 2015**

*Nilton Cesar de Aguiar*  
Gerente de Divisão

**Fabricao Martins Arantes**  
Gerente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
Maurício Humberto Fornari Moromizato

**TELEFONICA BRASIL S/A**  
ASSED MOISES AMAR / RAPHAEL DENADAI SANCHEZ

**TESTEMUNHAS:**

1ª *[assinatura]* RG: 43.333.164-1

2ª *[assinatura]* RG: 33.03.079-1